



FREGUESIA DE CARDIELOS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Am. Rodrigues' and '9/10/13'.

Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas

Preâmbulo

No âmbito do apoio a atividades consideradas de interesse para a Freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nas alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, atribui competências às Juntas de Freguesia para deliberarem sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiarem atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.

A fim de garantir uma maior e melhor eficácia e transparência, torna-se necessário criar um conjunto de normas que regulam o acesso à cedência do uso de viaturas da Freguesia para prestação de serviços, designadamente de relevância cultural, social, desportiva, recreativa ou outra. O objetivo do presente Regulamento é definir o modo de realização dos pedidos, os critérios de cedência do uso das viaturas, eventuais encargos a suportar e deveres a assumir pelas entidades requerentes.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento dos princípios legais previstos no Código do Procedimento Administrativo, o presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como, nos artigos 9.º, n.º 1, alínea f) e 16.º, n.º 1, alínea h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

A autorização para utilização e cedência das viaturas da Freguesia de Cardielos é regida, designadamente, pelos princípios da igualdade, imparcialidade, proporcionalidade, transparência, participação, eficiência, bem como pelos critérios que constam no presente Regulamento.

Artigo 3.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define os princípios de utilização e as regras de cedência a terceiros, no que se refere a viaturas atualmente propriedade da Junta de Freguesia e de demais viaturas que sejam adquiridas no futuro, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1 - As viaturas objeto do presente Regulamento só podem ser cedidas e utilizadas para a realização exclusiva de atividades de caráter social, cultural, desportivo, recreativo e



FREGUESIA DE CARDIELOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

educativo, que se insiram no objeto estatutário ou na execução dos planos de atividades das entidades requerentes e concretizem finalidades de interesse da população da Freguesia.

2 - Sem que sejam comprometidas as atividades dos órgãos da Freguesia, podem beneficiar da cedência e uso das viaturas objeto do presente Regulamento, as entidades sem fins lucrativos sediadas na área da Freguesia de Cardielos, ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, legalmente constituídas e que se integrem, designadamente, numa das seguintes categorias:

- a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Associações, Grupos e Clubes de Natureza Desportiva, Cultural ou Recreativa;
- c) Cooperativas e outras Instituições de Interesse Público;
- d) Estabelecimentos de Ensino e Educação.

3 - As viaturas poderão ainda ser utilizadas, excecionalmente, por entidades, organismos ou instituições que não as referidas no número anterior, sempre que daí resulte um interesse claro e significativo para a população da Freguesia de Cardielos.

Artigo 5.º

Critérios para a Cedência

1 - As viaturas abrangidas pelo presente Regulamento são propriedade da Freguesia de Cardielos ou encontram-se cedidas à Junta de Freguesia mediante contrato de comodato celebrado com o Município de Viana do Castelo.

2 - As viaturas estão prioritariamente afetas ao serviço direto ou indireto da Autarquia Local, no âmbito das iniciativas promovidas pelos seus órgãos ou serviços, não podendo a respetiva cedência prejudicar o normal funcionamento da Junta de Freguesia.

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, a cedência respeitará o critério de preferência, conforme a ordem de entrada do pedido de cedência.

4 - Em caso de simultaneidade de pedidos de cedência, tem preferência o pedido da entidade que, no ano em curso, tenha menos vezes beneficiado da sua utilização e da importância do evento.

5 - É expressamente proibida a cedência das viaturas para promoção de iniciativas com fins lucrativos.

6 - Não é possível a cedência de viaturas para transporte de menores de 16 anos, exceto quando o motorista apresente a devida habilitação, de acordo com o estipulado pela [Lei n.º 13/2006](#) de 14 de abril.

Artigo 6.º

Requerimento

1 - Os pedidos de cedência de viaturas devem ser feitos mediante preenchimento do respetivo requerimento e entrega do mesmo nos serviços administrativos da Junta de



FREGUESIA DE CARDIELOS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'f2' and 'f3'.

d) Não sejam prestados os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 5 do artigo 6.º;

e) O pedido exceda a lotação das viaturas.

5 - Caso a finalidade de cedência e utilização seja alterada depois da decisão ter sido tomada, o pedido será considerado nulo e o requerente terá de efetuar novo pedido.

Artigo 8.º

Cancelamento

1 - Os casos de desistência por parte da entidade requerente, deverão ser comunicados à Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 3 dias úteis, sobre a data da cedência, salvo motivos de força maior.

2 - A cedência de viaturas, mesmo depois de confirmada à entidade requerente, pode ser cancelada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria inesperada do respetivo veículo, não assumindo a Junta de Freguesia a responsabilidade da sua substituição.

3 - O cancelamento da cedência pode, ainda, ser fundamentado na necessidade superveniente e inesperada da utilização do veículo pelos serviços da Junta de Freguesia ou na ocorrência de motivo de força maior que o determine.

4 - Nas situações previstas nos números anteriores, a Junta de Freguesia dá conhecimento à entidade requerente do cancelamento da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a valida.

5 - As situações previstas nos números anteriores, não conferem à entidade requerente o direito a qualquer indemnização.

Artigo 9.º

Regras Gerais de Utilização

1 - As viaturas devem ser conduzidas por trabalhadores da Junta de Freguesia de Cardielos ou por outra pessoa que venha a ser indicada pela entidade requerente no seu pedido de cedência devidamente habilitada para a sua condução.

2 - A entidade requerente deve fazer prova da necessária habilitação legal, até três dias úteis antes do início da utilização da viatura, para efeitos de ser emitida a respetiva autorização (Anexo III) pela Junta de Freguesia, documento que deve acompanhar o motorista durante a deslocação.

3 - As viaturas, quando cedidas, estarão no local previamente designado, no dia e hora indicados e nas devidas condições de utilização.

4 - A entrega das chaves é feita ao condutor identificado pela entidade requerente no formulário de cedência de viaturas, por um funcionário da Junta de Freguesia ou outra pessoa, devidamente autorizada para o efeito.



FREGUESIA DE CARDIELOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Instituto', 'Simão', and others.]

4 - Aquando da entrega das chaves, pode o funcionário da Junta da Freguesia ou outra pessoa, devidamente autorizada para o efeito, solicitar ao condutor, a exibição do respetivo documento de identificação civil e carta de condução.

5 - Se da análise de tais documentos resultar qualquer impedimento à condução ou se o condutor se recusar a apresentar tais documentos, o funcionário da Junta da Freguesia ou outra pessoa, devidamente autorizada para o efeito, recusam a entrega das chaves da viatura requerida, sem que a entidade requerente possa pedir qualquer indemnização.

6 - É expressamente proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas ou ingerir alimentos dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas.

7 - Não poderão ser transportadas nas viaturas quaisquer matérias ou equipamentos suscetíveis de lhes causar danos.

8 - Não poderão ser transportados quaisquer passageiros que excedam a lotação, de acordo com a legislação em vigor, nem pessoas estranhas à entidade requerente.

9 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos deixados nas viaturas.

Artigo 10.º

Deveres das Entidades Requerentes e Passageiros

1 - As entidades requerentes assumem a responsabilidade plena da viatura durante todo o período em que a mesma lhe seja cedida, devendo zelar pela sua boa utilização e manutenção.

2 - As entidades requerentes estão obrigadas a cumprir o estabelecido no presente Regulamento e as normas estabelecidas na legislação que se encontra em vigor à data do pedido do transporte, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento do Código da Estrada.

3 - As entidades requerentes das viaturas objeto do presente Regulamento devem, designadamente:

a) Cumprir as regras de utilização estabelecidas no presente Regulamento;

b) Zelar pela segurança, boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior das viaturas, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Junta de Freguesia pela compensação de todos os danos apurados no final de cada viagem;

c) Respeitar a finalidade pública das viaturas, estando impedidos de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização;

d) Cumprir rigorosamente o fim definido para a utilização;

e) Assegurar o cumprimento do horário previsto para a partida e para a chegada;

f) Proibir a entrada nas viaturas de passageiros que se encontrem sob a influência de álcool ou de estupefacientes, ou cujo comportamento seja suscetível de provocar distúrbios;

g) Proibir o transporte de animais.



FREGUESIA DE CARDIELOS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'F.S.', 'J. Silva', 'M. Silva', and 'J. Silva'.

4 - As entidades requerentes são responsáveis pelo controlo das bagagens, as quais, para além de não poderem conter materiais inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de provocar danos, deverão ser acondicionadas nas bagageiras.

5 - Os passageiros das viaturas objeto do presente Regulamento devem, designadamente:

- a) Cumprir as regras de utilização estabelecidas no presente Regulamento;
- b) Respeitar todas as indicações do condutor em relação à utilização e conservação da viatura;
- c) Obedecer, de imediato, às instruções do condutor ou de qualquer outro representante da entidade, quando presente;
- d) Respeitar o horário previsto para partida e chegada;
- e) Inibir-se da prática de condutas e manifestações suscetíveis de perturbarem o condutor e que constituam risco para a segurança e integridade dos passageiros da viatura.

Artigo 11.º

Deveres do Condutor

1 - As viaturas deverão ser sempre conduzidas por condutor devidamente habilitado e credenciado para a condução do tipo de veículos objeto do presente Regulamento.

2 - A condução é feita por motorista designado pela entidade requerente a quem foi cedida a viatura, identificado no requerimento do pedido de cedência.

3 - Qualquer alteração na identidade do condutor deve ser comunicada de imediato e por escrito à Junta de Freguesia, sob pena de cancelamento automático do pedido.

4 - O condutor fica vinculado ao cumprimento do disposto no Código da Estrada e demais legislação em vigor aplicável, garantindo a segurança de pessoas e bens, bem como ao cumprimento do horário e destino, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pela entidade requerente, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

5 - Constitui responsabilidade do motorista:

- a) Não permitir que a lotação das viaturas seja excedida;
- b) Não permitir que as viaturas cedidas sejam conduzidas por outra pessoa;
- c) Assegurar o uso regular e adequado dos equipamentos de som, imagem ou outros de que os veículos disponham;
- d) Zelar pelo bom estado de conservação das viaturas da Junta de Freguesia;
- e) Transmitir de imediato à entidade requisitante e à Junta de Freguesia, qualquer anomalia ou situação irregular no decorrer da deslocação;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º



FREGUESIA DE CARDIELOS

2 - O funcionário da Junta de Freguesia ou pessoa autorizada para o efeito, aquando do recebimento das viaturas, verifica o estado das mesmas, assinalando as eventuais anomalias, no documento de registo previsto no presente Regulamento (Anexo IV).

Artigo 15.º

Incumprimento

1 - Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal da entidade requerente ou do condutor, o incumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas em vigor aplicáveis, constitui fundamento de indeferimento de posteriores pedidos de cedência da Junta de Freguesia.

2 - A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Junta de Freguesia de Cardielos, de todos os danos causados.

3 - A Junta de Freguesia não se responsabiliza por qualquer punição resultante do não cumprimento do Código da Estrada ou outras que contrariem o Regulamento.

Artigo 16.º

Disposições Finais

1 - As dúvidas ou omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelos recursos aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão analisadas e deliberadas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Cardielos.

2 - O presente Regulamento será objeto de alteração sempre que tal se revele necessário para um correto e eficiente funcionamento das viaturas da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após prévia aprovação pela Assembleia de Freguesia de Cardielos.

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião do executivo da Junta de Freguesia de Cardielos, realizada a 07 de maio de 2026.

Pela Junta de Freguesia:

O Presidente:

O Secretário:

A Tesoureira:







FREGUESIA DE CARDIELOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

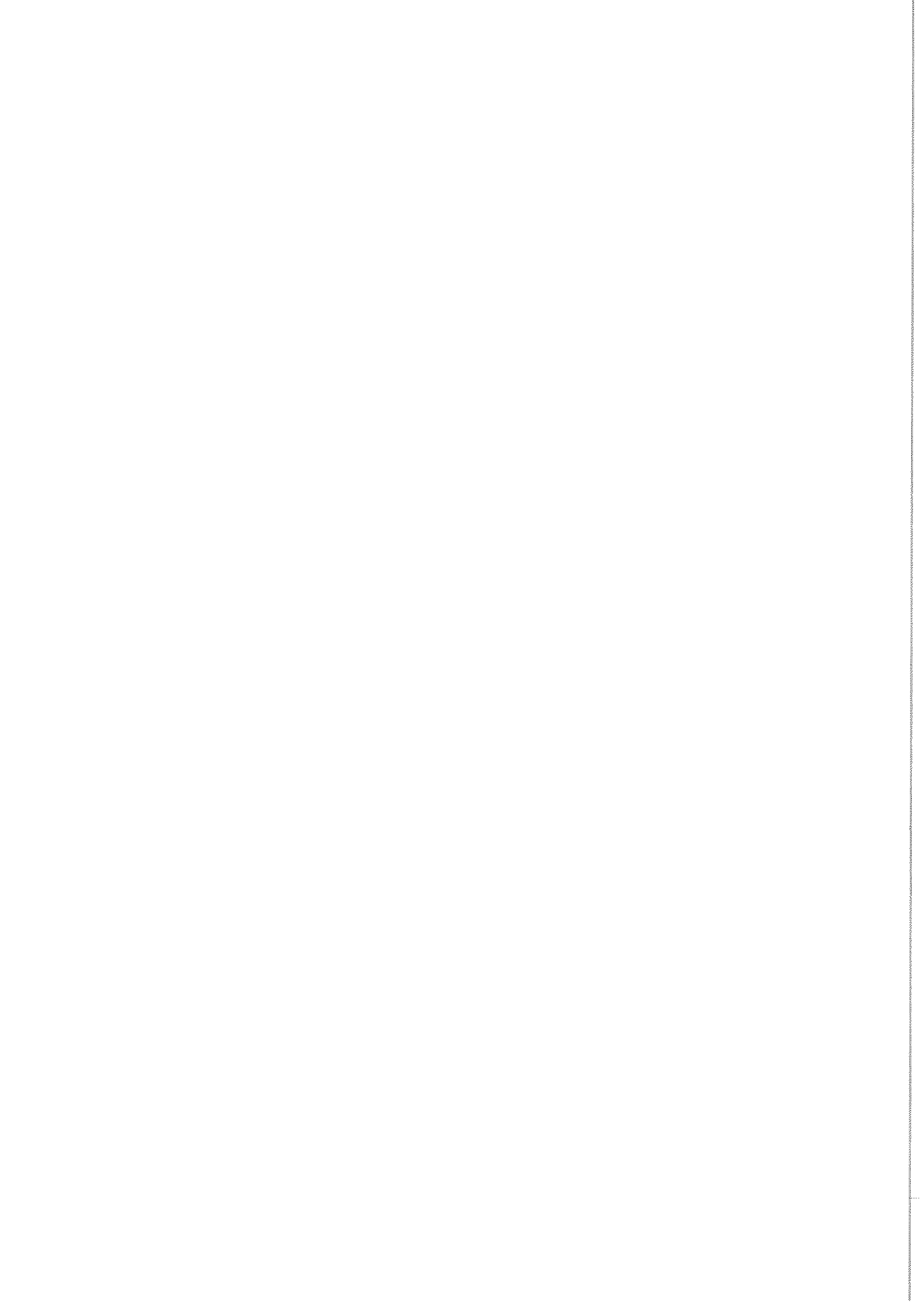
Autorização para cópia do Cartão de Cidadão

_____, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, em conformidade com o n.º 2 do art.º 5º da Lei n.º 07/2007 de 5 de fevereiro, declara consentir de livre vontade a reprodução do seu documento de identificação em fotocópia, exclusivamente para efeitos de identificação perante a Freguesia de Cardielos.

Declara ainda que os seus dados podem ser tratados e guardados, enquanto condutor proposto para utilização de viatura da Freguesia, tendo tomado conhecimento do regulamento que atualmente se encontra em vigor.

Cardielos, _____ de _____ de 202____

(Assinar conforme documento identificação)





FREGUESIA DE CARDIELOS

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ANEXO IV

Registo de Entrega de Viatura

A preencher pela Junta de Freguesia

Requerimento nº.:

Confirmação:

Data Entrega:

Hora Entrega:

Data Devolução:

Hora Devolução:

Informação

Dados Entidade Requerente:

Nome: _____

Dados da Viatura:

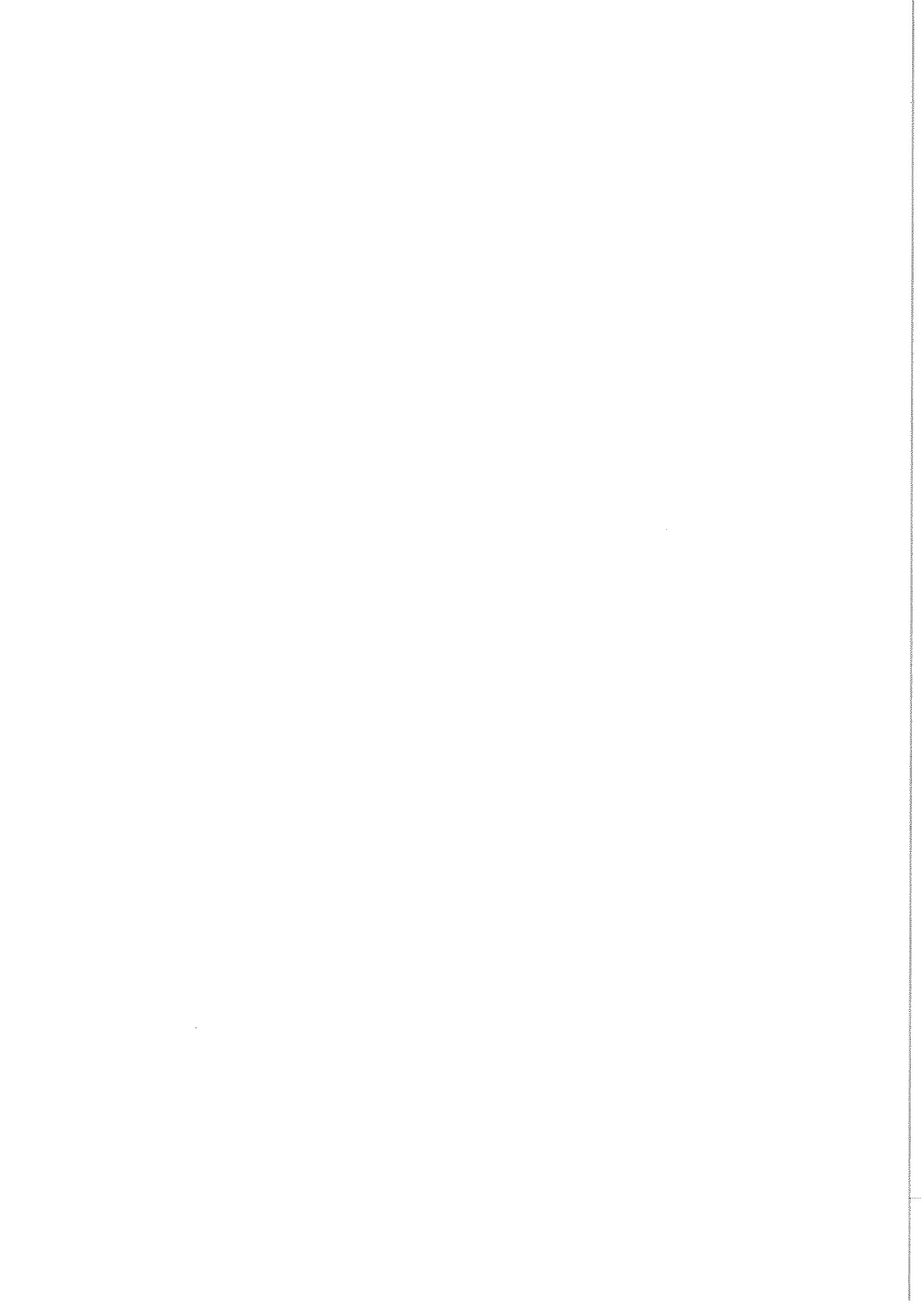
Matrícula: Km Partida: Km Chegada:

Anomalias Detetadas Entrega:

Anomalias Detetadas Devolução:

Assinatura do Responsável: _____

Pela Junta de Freguesia de Cardielos: _____





FREGUESIA DE CARDIELOS

[Handwritten signatures and stamps]
Aut. 12-2012
12/01/2012
12-2012

ANEXO III

Declaração/Autorização JF de Cardielos

A Junta de Freguesia de Cardielos, declara para os devidos e legais efeitos, que _____ (nome condutor) portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____, Carta de Condução n.º _____, válida até _____, está autorizado(a) a conduzir a viatura _____ (marca e modelo), _____ (matricula), no período compreendido entre _____

Cardielos, _____ de _____ de _____

O Presidente da Junta de Freguesia,



FREGUESIA DE CARDIELOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO II

Termo de Responsabilidade

Eu, _____, em representação da _____ (nome da entidade requerente),
requerente da viatura, assumo a total responsabilidade pela mesma durante o período de
cedência, nomeadamente, pela sua boa utilização e pelos eventuais danos materiais
causados, multas, acidentes e qualquer ocorrência.

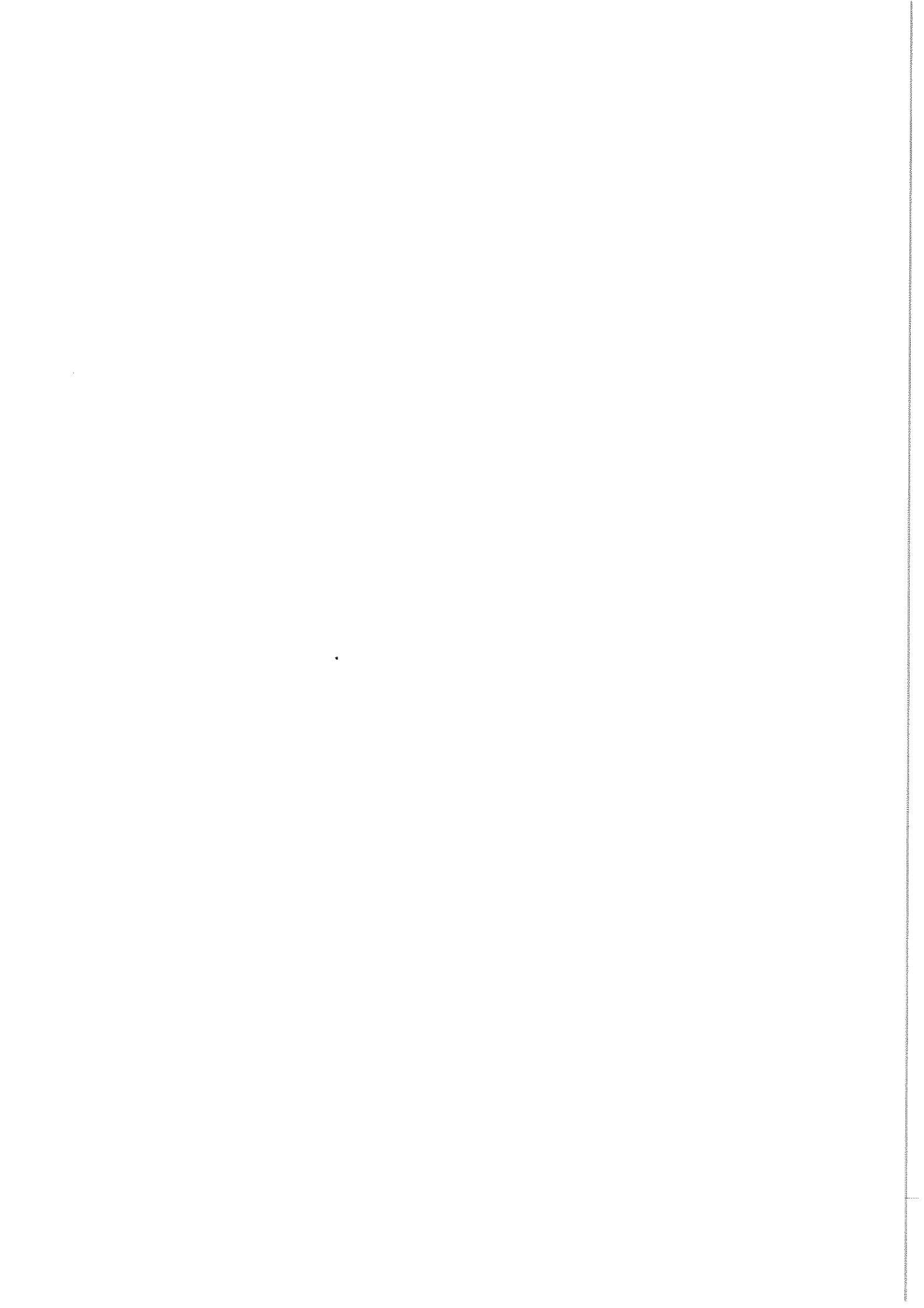
Declaro que não será dada à viatura utilização diferente da mencionada no requerimento,
nem que serão transportadas pessoas ou materiais que não estivessem previstas nesse
mesmo documento.

Serve ainda este termo, para declarar que tenho conhecimento que a Junta de Freguesia
de Cardielos não se responsabiliza, em caso de acidente, por quaisquer indemnizações que
não estejam cobertas pelo seguro.

Mais declaro, que tomei pleno conhecimento do conteúdo do Regulamento de Cedência
e Utilização de Viaturas, da Freguesia de Cardielos.

Data: ____/____/____

O Requerente,





FREGUESIA DE CARDIELOS

ANEXO I

Requerimento para cedência de viatura

Handwritten signatures and initials in blue ink.

A preencher pela Junta de Freguesia

Requerimento nº.: Deferido ☐ Data Decisão:

Data Receção: Indeferido ☐ Confirmação:

Pedido

Dados Entidade Requerente:

Nome: _____

Morada: _____

Contacto: _____ Mail: _____ Nif: _____

Dados Responsável Entidade:

Nome: _____

Contacto: _____ Mail: _____ CC: _____

Dados do Condutor:

Nome: _____

CC: _____ Validade: _____ Nif: _____

Carta Condução: _____ Validade: _____ Contacto: _____

Dados da Deslocação:

Número de pessoas: _____ Maiores de 16 anos: _____ Menores de 16 anos: _____

Material a transportar: _____

Destino: _____ Data e hora de partida: _____

Data e hora prevista de chegada: _____

Objetivo da deslocação:

Data: ____/____/____ O Requerente: _____

NOTA: O requerimento só é válido, quando acompanhado do Termo de Responsabilidade, devidamente preenchido e assinado pelo requerente.

